

Fw[2]: [Spam] IMPUGNAÇÃO - PE 90033/2025

De: pregao04@angra.rj.gov.br 06/10/25 09:01
Para: "Fusar - Farmácia" <fusarfarmacia@angra.rj.gov.br>, "Farmácia - JUD" <fusar.farmacijud@angra.rj.gov.br>
Anexos: MEDFUTURA - IMPUGNAÇÃO - Edital 90033 Angra dos Reis - Complexo protrombínico 600UI.pdf (2 MB); MEDFUTURA - IMPUGNAÇÃO - Edital 90033 Angra dos Reis - Imunoglobulina 100ml.pdf (1,9 MB);
Marcadores:

Bom dia

Segue anexo, pedido de impugnação quanto ao pregão de medicamentos, que está agendado para dia 12/06 (quinta-feira)

Att
Renata

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)
Data: 06/10/25 08:54
Para: pregao04 (pregao04@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Fw: [Spam] IMPUGNAÇÃO - PE 90033/2025**

Segue.

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Anna Fontes (anna@medfutura.com.br)
Data: 06/09/25 16:39
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Cc: Credenciamento (credenciamento@medfutura.com.br), Valter Pinheiro (valterpinheiro@medfutura.com.br)
Assunto: **[Spam] IMPUGNAÇÃO - PE 90033/2025**

Prezados, boa tarde!

Seguem, em anexo, impugnação de dois itens do Edital 90033/2025 (item 92 e item 147).

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Anna Fontes

Assistente de Licitação



(21) 3311-5186

anna@medfutura.com.br

www.medfutura.com.br

Re: Fw[2]: [Spam] IMPUGNAÇÃO - PE 90033/2025

De: "Farmácia - JUD" <fuser.farmacijud@angra.rj.gov.br>

06/10/25 10:02

Para: pregao04@angra.rj.gov.br, "Fusar - Farmácia" <fuserfarmacia@angra.rj.gov.br>

Anexos: Image100625095855.pdf (747,7 kB);

Marcadores:

Prezada,

Segue a resposta em anexo.

Att,
Paolla Simões
Farmacêutica

De: pregao04@angra.rj.gov.br

Data: 06/10/25 09:01

Para: Fusar - Farmácia (fuserfarmacia@angra.rj.gov.br), Farmácia - JUD (fuser.farmacijud@angra.rj.gov.br)Assunto: **Fw[2]: [Spam] IMPUGNAÇÃO - PE 90033/2025**

Bom dia

Segue anexo, pedido de impugnação quanto ao pregão de medicamentos, que está agendado para dia 12/06 (quinta-feira)

Att
Renata

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)

Data: 06/10/25 08:54

Para: pregao04 (pregao04@angra.rj.gov.br)Assunto: **Fw: [Spam] IMPUGNAÇÃO - PE 90033/2025**

Segue.

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Anna Fontes (anna@medfutura.com.br)

Data: 06/09/25 16:39

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Cc: Credenciamento (credenciamento@medfutura.com.br), Valter Pinheiro (valterpinheiro@medfutura.com.br)

Assunto: **[Spam] IMPUGNAÇÃO - PE 90033/2025**

Prezados, boa tarde!

Seguem, em anexo, impugnação de dois itens do Edital 90033/2025 (item 92 e item 147).

Desde já agradeço e aguardo retorno.

Atenciosamente,

Anna Fontes

Assistente de Licitação



(21) 3311-5186

anna@medfutura.com.br

www.medfutura.com.br

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO 90033/2025

A especificação técnica indicada no Termo de Referência, no tocante ao Complexo Protrombínico Total Humano na dosagem de 600UI, reflete o padrão de atendimento estabelecido nas unidades hospitalares da rede pública municipal, definido com base em avaliação técnica do corpo clínico do hospital, considerando os perfis epidemiológicos e terapêuticos dos pacientes atendidos.

A escolha da dosagem não visa privilegiar qualquer fabricante ou distribuidor, mas sim assegurar a uniformização do protocolo assistencial adotado na rede municipal de saúde, garantindo previsibilidade terapêutica, otimização de recursos clínicos, padronização de estoque, segurança do paciente e celeridade nos atendimentos de urgência e emergência. Ou seja, o Princípio da Isonomia e a Ampla Competição, vem elaborando editais abertos, livres de direcionamento e restrições a fim de obter o melhor preço, e que tenham o único propósito de garantir a satisfação do interesse público.

Cabe destacar que não é papel da Administração Pública adequar-se às capacidades de fornecimento do mercado, mas sim atender prioritariamente às necessidades assistenciais da população usuária do SUS, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a Administração tem autonomia técnica para definir os critérios e especificações do objeto licitado, desde que fundados em justificativas técnicas, como é o caso presente, onde o padrão de 600UI foi definido com respaldo médico especializado e documentação interna.

Ressalte-se que todo o procedimento licitatório está sendo conduzido de forma legal, transparente e impessoal, não havendo qualquer violação aos princípios da isonomia, competitividade ou economicidade. A alegação de direcionamento é infundada e não encontra amparo técnico ou jurídico nos fatos trazidos pela impugnante.

A aquisição da Prefeitura do Município de Angra dos Reis vai atender pacientes em sua unidade Hospitalar. Entendemos que pelo exposto os produtos que concorrem ao presente processo de licitação da Secretaria Municipal de saúde devem atender as especificações do edital e não as necessidades do fornecedor. Assim todos os requisitos estão sendo obedecidos, não oferecendo riscos a saúde do paciente.

Os princípios de IGUALDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE sempre permearam e permearão os nossos atos, pois entendemos que o bem maior deva ser protegido, a saúde do paciente.

Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação apresentado pela empresa Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025 em todos os seus termos e cláusulas.


Paulo de S. S. Simões
Farmacêutico
CRF-RJ 20191
4501988

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO 90033/2025

A especificação técnica indicada no Termo de Referência, no tocante ao IMUNOGLOBULINA HUMANA 5 G -- FR 100ML , reflete o padrão de atendimento estabelecido nas unidades hospitalares da rede pública municipal, definido com base em avaliação técnica do corpo clínico do hospital, considerando os perfis epidemiológicos e terapêuticos dos pacientes atendidos.

A escolha da dosagem não visa privilegiar qualquer fabricante ou distribuidor, mas sim assegurar a uniformização do protocolo assistencial adotado na rede municipal de saúde, garantindo previsibilidade terapêutica, otimização de recursos clínicos, padronização de estoque, segurança do paciente e celeridade nos atendimentos de urgência e emergência. Ou seja, o Princípio da Isonomia e a Ampla Competição, vem elaborando editais abertos, livres de direcionamento e restrições a fim de obter o melhor preço, e que tenham o único propósito de garantir a satisfação do interesse público.


Cabe destacar que não é papel da Administração Pública adequar-se às capacidades de fornecimento do mercado, mas sim atender prioritariamente às necessidades assistenciais da população usuária do SUS, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a Administração tem autonomia técnica para definir os critérios e especificações do objeto licitado, desde que fundados em justificativas técnicas, como é o caso presente, onde o padrão de frasco de 100ml foi definido com respaldo médico especializado e documentação interna.

Ressalte-se que todo o procedimento licitatório está sendo conduzido de forma legal, transparente e impessoal, não havendo qualquer violação aos princípios da isonomia, competitividade ou economicidade. A alegação de direcionamento é infundada e não encontra amparo técnico ou jurídico nos fatos trazidos pela impugnante.

A aquisição da Prefeitura do Município de Angra dos Reis vai atender pacientes em sua unidade Hospitalar. Entendemos que pelo exposto os produtos que concorrem ao presente processo de licitação da Secretaria Municipal de saúde devem atender as especificações do edital e não as necessidades do fornecedor. Assim todos os requisitos estão sendo obedecidos, não oferecendo riscos a saúde do paciente. Os princípios de IGUALDADE, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE sempre permearam e permearão os nossos atos, pois entendemos que o bem maior deva ser protegido, a saúde do paciente.

Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação apresentado pela empresa Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde Ltda, mantendo-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025 em todos os seus termos e cláusulas.


Cecilia de S. C. F. F. F.
Farmacêutica
CRF-RJ 20117
4501586